



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 268/2017

PUBLICADO	
DATA.	____/____/____
ÓRGÃO:	_____
PÁGINA.	_____
N° EDIÇÃO.	_____

- PUBLICADO -

DATA. ____/____/____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: _____

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA A. CARNEVALI EIRELI EPP.

Contrato n.º 268/2017

Identificação: 3682017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa A. Carnevali EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.012.406/0001-50, Inscrição Estadual n.º 90628306-94, com sede na Rua Antônio Ipolito, n.º 121, sala, CEP 85.990-000, jardim Alvorada II, na Cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alessandro Carnevali, residente e domiciliado na Rua Antônio Ipolito, n.º 121, térreo, CEP 85.990-000, Jardim Alvorada II, na Cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 8.073.594-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 036.009.599-21, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º 104/2017, da proposta da contratada, datada de 16/11/2017, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, *equipamentos de informática para utilização nas unidades de saúde do Município de Mercedes*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 104/2017 e respectiva proposta datada de 16/11/2017, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

Parágrafo primeiro - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, o objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias a contar da**

Pág 1/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 268/2017

emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

Parágrafo terceiro - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto - No ato da entrega o equipamento será vistoriado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CONTRATANTE, a fim de se atestar que o mesmo atende as características constantes do respectivo procedimento licitatório e proposta ofertada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Procedimento do **Pregão Eletrônico N° 104/2017**, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/11/2017.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), conforme disposto a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	RS UNIT	RS TOTAL
5	3	unid	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA: Impressora multifuncional a jato de tinta sistema de	1.533,33	4.600,00

Pág 2/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 268/2017

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	RS UNIT	RS TOTAL
			tanque de tinta. Impressão: Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi; Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores; Scanner: Resolução máxima: 1200 x 2400 dpi; Profundidade de bit monocromático: 48-bit interna (24-bit externa); Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm; Velocidade de digitalização: 2.4 ms/linha (mono), 9.5 ms/linha (cor). Sistema de Fax; Impressão por Dispositivo Móvel; Tamanhos de papel: A4, A5, A6, B5, 10x15cm (4x6pol.), 13x18cm (5x7pol.), 16:9 wide, 100x148 mm Envelopes: #10 (4 1/8x9 1/2pol.), DL (110x220mm), C6 (114x162mm) Meia Carta (5 1/2x8 1/2pol.), 13x20cm (5x8pol.), 20x25cm (8x10pol.), Capacidade de entrada de papel: 100 folhas de papel A4; Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas de papel A4. Visor de LCD; Software; Interfaces de Comunicação: USB 2.0 de alta velocidade / Wi-Fi / Ethernet; Voltagem: Bivolt; Cor do produto: Preto. Número de Garrafas de Tintas: 4. INCLUI: Garrafas de tinta preto e coloridos, CD de instalação, Cabo de Alimentação, Cabo de Telefone, Cabo USB. Epson EcoTank L575 . Garantia mínima: 01 ano.		
8	6	unid	COMPUTADOR: PROCESSADOR: Clock: 2.7 GHz, Cache: 6 MB, 64Bits, 4 núcleos, Velocidade do barramento: 8 GT/s, TDP: 65W. Intel i5-6400. PLACA MÃE: compatível com o processador. Padrão: ATX ou MicroATX. Saída Gráfica: VGA(D-Sub). Memória: 2 DIMMs, DDR4 2400/2133 MHz, Suporta até 32 GB de memória. Áudio com 8 canais. Rede: 1 porta RJ-45 Gigabit. Slots: 1 PCI Express x16; 1 PCI Express x1. Interface de Armazenamento: 4 porta SATA 6.0 Gb/s. Portas USB: 4 USB 3.0; 6 USB 2.0. 2 conector PS/2. ASUS H110M-CS/BR. MEMÓRIA: 1 pente de memória, Capacidade: 4GB, Tecnologia:	2.766,66	16.600,00

Pág 3/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 268/2017

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	RS UNIT	RS TOTAL
			<p>DDR4, Front Side Bus: 2133 MHz. DRIVER ÓPTICO: Interface SATA, Velocidade de Leitura Máxima: DVD 16x, CD 48x, Velocidade de Gravação Máxima: DVD-R 24x, DVD+R 24x, DVD-RW 6x, DVD+RW 8x, DVD-R DL 12x, DVD+R9 12x, DVD-RAM 12x, CD-R 48x, CD-RW 32x, Cor Preto. DISCO RÍGIDO: Capacidade 1000 GB. Interface SATA 3. Tamanho Cache 64 MB. Velocidade de rotação 7.200 RPM. Taxa de Transferia de dados: 156 MB/s. Seagate ST1000DM003. KIT GABINETE: Gabinete com fonte 230W Real que suporte equipamentos acima, Duto de ar lateral, cor predominante preta, 4 baias, Placa mãe: ATX/microATX, USB Frontal, mouse USB óptico, caixas de som, teclado USB, teclas de acesso rápido e ABNT2. SOFTWARE: Windows 10 Professional, 64 bits, idioma Português(Br). MONITOR 21,8": Imagem / Tela: Tela LCD: LCD TFT; Tipo de iluminação traseira: Sistema W-LED; Dimensões do painel: 21,5 pol / 54,6 cm; Área de exibição de alto desempenho: 476,64 (A) x 268,11 (V); Prop. imagem: 16:9; Ótima resolução: 1920 x 1080 a 60 Hz; Tempo de resposta (típico): 5 ms; Brilho: 200 cd/m²; SmartContrast: 10.000.000:1; Proporção de contraste (típica): 600:1; Pixel pitch: 0,248 x 0,248 mm; Ângulo de visão: 90° (H) / 65° (V) / @ C/R > 10; Cores da tela: 16,7 milhões; Entrada de sinal: 01-HDMI (digital, HDCP) e 01-VGA (analógica); PHILIPS 223V5LHSB2. NOBREAK 700VA: Entrada: Tensão de entrada nominal: 120V, Frequência de entrada: 47Hz - 63Hz, Subtensão: 95V/180V, Sobre tensão: 140V/245V, Saída: Potência de saída nominal contínua: 700VA/300W, Potência de pico nominal: 350W, Tensão de saída nominal: 120V, Frequência de saída</p>		

Pág 4/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 268/2017

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	RS UNIT	RS TOTAL
			em inversor: 60Hz, Tempo de acionamento do inversor: <0,8ms, Bateria: Quantidade: 1x9Ah, Tipo da bateria: Selada/chumbo-ácida/livre de manutenção, Tempo de recarga da bateria: 10h após 90% descarregada, Proteções: Curto-circuito na saída: Sim, Sobrecarga na saída: Sim, Descarga total da bateria: Sim, Sensor de carga mínima: Sim, 6 Tomadas de saída padrão NBR 14136. NHS Mini III 700 . Garantia mínima: 01 ano, Marca e Modelo de cada componente. Equipamento Novo		

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da data da entrega do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 2, Anexo 3, deste Edital.

Parágrafo quinto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo sexto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos

Pág 5/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 268/2017

casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo único. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual acarretará multa moratória de 0,2% do valor contratual, por dia, limitada a 5% do mesmo, sem prejuízo da umulação de outra sanção.

Parágrafo Segundo – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.1003 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para Administração Pública.

Elemento de Despesa: 44905235

Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário.

Elemento de Despesa: 44905235

Fonte de Recurso: 20500; 500

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 01 (um) mês, findando em 08 (oito) de janeiro de 2018, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Pág 6/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 268/2017

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

Pág 7/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 268/2017

esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PALICÁVEL

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

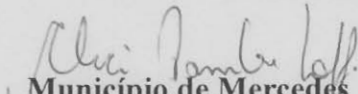
Parágrafo único. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

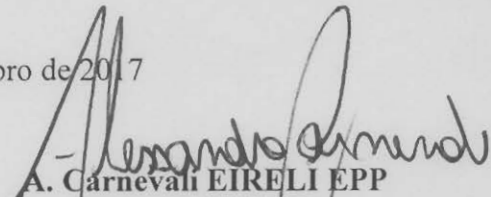
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

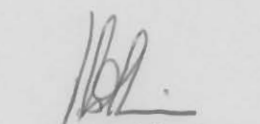
Mercedes - PR, 08 de dezembro de 2017


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


A. Carnevali EIRELI EPP
PROPONENTE

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8

Pág 8/8